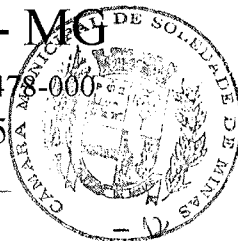


Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105



TERMO DE REFERÊNCIA

1– OBJETO

- 1.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para o curso de capacitação: **“PREPARAÇÃO PARA A NOVA LEGISLATURA E ORIENTAÇÕES GERAIS AOS VEREADORES ELEITOS PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO”**, no modo presencial a ser realizado pela empresa PLENUM GESTÃO LTDA, CNPJ sob o nº 41.209.777/0001-48.

2- REQUISITANTE (DEMANDANTE)

- 2.1. vereadoras Isabella Garcia dos Santos e Marcela Munhoz Ferreira de Souza

3– FORMA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, III, alínea f, da Lei n. 14.133/21, hipótese de contratação de serviços técnicos profissionais especializados em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

4– ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Curso de Capacitação conforme folder em anexo.

- 4.2. Datas: 11,12, 13 e 14 de fevereiro de 2025, **“PREPARAÇÃO PARA A NOVA LEGISLATURA E ORIENTAÇÕES GERAIS AOS VEREADORES ELEITOS PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO”**.



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105



4.5. Dados da Contratada:

4.5.1. Razão Social: PLENUM GESTÃO LTDA.

4.5.2. CNPJ: 41.209.777/0001-48.

4.5.3. Endereço: Rua Espírito Santo, nº 1204, andar 2, sala 01, Bairro: centro, Belo Horizonte / MG.

4.6. Valor total da contratação: R\$ 2780,00 (dois mil, setecentos e oitenta reais)

4.6.1 Validade da proposta: 30 (trinta) dias

4.7. Certidões de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista anexas.

5- JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

O curso será realizado presencialmente e proporcionará a capacitação das vereadoras desta Casa Legislativa. A Contratação de serviços para inscrição em cursos de treinamentos é um serviço que possibilita ao Legislativo o princípio de continuação no aprimoramento e capacitação dos entes políticos. A participação em cursos e treinamentos proporciona aos vereadores a oportunidade de estudar, se aprimorar e capacitar com as atualizações que os auxilia no desempenho das funções Legislativas.

6- FUNDAMENTO LEGAL

6.1. Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea f, da lei 14.133/2021, por se tratar de prestação de serviços técnicos profissionais especializados em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

7- JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105



Em regra, contratações públicas devem ser precedidas de licitação, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal. Todavia, quando a competição se mostrar inviável, a licitação será inexigível, conforme o art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n. 14.133/2021 que assim prevê:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II – III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Para que tais serviços sejam contratados diretamente, há que se demonstrar a sua a notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada.

Neste diapasão, entende-se como profissional ou empresa de notória especialização aquele(a) que, por sua experiência e desempenho anterior, seja conceituado em seu campo de atividade e, por conseguinte, apresente-se como o mais adequado à satisfação plena do objeto a ser contratado. A notória especialização não implica em que o profissional ou empresa a ser contratado(a) seja reconhecido(a) pela opinião pública, tampouco seja o(a) único(a) prestador(a) do serviço. A avaliação sobre a notória especialização do(a) futuro(a) contratado(a) deve ser feita pela autoridade administrativa.

No presente caso, a proposição apresentada tem por objeto a prestação de serviço técnico profissional especializado, relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na forma fixada pelo art. 74 da Lei 14.133/2021.

Importante salientar que, em relação ao curso ora proposto, a empresa **PLENUM GESTÃO LTDA** tem experiência na realização de cursos e treinamentos, e para a notória especialização segue em anexo folders, atestados de capacidade técnica e pesquisa na Internet para comprovação.



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105



Em regra, contratações públicas devem ser precedidas de licitação, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal. Todavia, quando a competição se mostrar inviável, a licitação será inexigível, conforme o art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n. 14.133/2021 que assim prevê:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II – III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Para que tais serviços sejam contratados diretamente, há que se demonstrar a sua a notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada.

Neste diapasão, entende-se como profissional ou empresa de notória especialização aquele(a) que, por sua experiência e desempenho anterior, seja conceituado em seu campo de atividade e, por conseguinte, apresente-se como o mais adequado à satisfação plena do objeto a ser contratado. A notória especialização não implica em que o profissional ou empresa a ser contratado(a) seja reconhecido(a) pela opinião pública, tampouco seja o(a) único(a) prestador(a) do serviço. A avaliação sobre a notória especialização do(a) futuro(a) contratado(a) deve ser feita pela autoridade administrativa.

No presente caso, a proposição apresentada tem por objeto a prestação de serviço técnico profissional especializado, relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na forma fixada pelo art. 74 da Lei 14.133/2021.

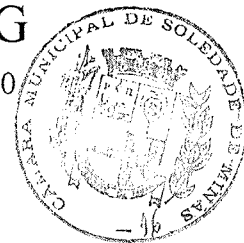
Importante salientar que, em relação ao curso ora proposto, a empresa **PLENUM GESTÃO LTDA** tem experiência na realização de cursos e treinamentos, conforme lastro probatório em anexo.



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105



A empresa apresentou proposta de formação com conteúdo e metodologia de acordo com a necessidade.

Desse modo, não resta dúvida acerca da inviabilidade de competição, no presente caso, vez que os serviços de capacitação ora demandados se enquadram na categoria de serviços técnicos especializados, ante a especificidade do conteúdo programático, e singulares.

8- VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 – R\$ 2.780,00 (dois mil, setecentos e oitenta reais), referente a duas inscrições.

9 – COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

A empresa indicada para a contratação apresentou justificativas para o preço praticado, conforme notas fiscais em anexo.

10 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1.1 O Contratante obriga-se a:

10.1.2. Proporcionar todas as condições para que os profissionais contratados possam prestar o objeto, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e da Proposta Comercial juntada.

10.1.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas obrigacionais deste Termo de Referência e com os termos de sua Proposta;

10.1.2 Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na prestação do serviço, fixando prazo para a sua correção;

10.1.3 Promover o pagamento à Contratada do valor resultante da contratação, no prazo estipulado e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.4 Zelar para que durante toda a vigência do ajuste sejam mantidas as obrigações assumidas pela Contratada, especialmente as condições de habilitação e qualificação;



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105



11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 São obrigações da Contratada:

11.1.1 Prestar o serviço objeto da contratação e cumprir o cronograma, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência e da sua Proposta Comercial;

11.1.2 Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a manter as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação;

11.1.3 Endereçar ao Gestor e aos Fiscais do contrato todas as informações e comunicados relativos à prestação do serviço, eletronicamente ou por outros meios;

11.1.4 Informar ao Contratante, durante toda a vigência do ajuste, qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de agentes vinculados ao Contratante;

11.1.5 Responsabilizar-se por todos os vícios e defeitos do objeto, durante todo o período de vigência da prestação do serviço;

11.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelo Contratante, relativos a qualquer problema relacionado à prestação do serviço;

11.1.7 Não transferir a terceiros, sejam produtores, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

11.1.8 Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços e eventual iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;

11.1.9 Comunicar ao gestor e aos fiscais do contrato, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, os motivos que porventura impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a prestação do serviço, com a devida comprovação;

11.1.10 Emitir o documento fiscal eletrônico correspondente à prestação dos serviços



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

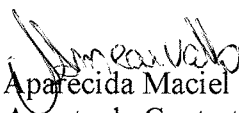
CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105



12 – PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em uma única parcela e no prazo máximo de 15 dias, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização.

Soledade de Minas/MG, 04 de fevereiro de 2025.


Suelen Aparecida Maciel de Carvalho
Agente de Contratação